Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR N. 119, DE 9 DE JULHO DE 2003

“Altera dispositivos da Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° A Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 18. ...**

...

VI - concessão de auxílio pecuniário de apoio à formação, no valor de cem reais, para os professores de nível médio do quadro efetivo de carreira que estejam frequentando regularmente curso de formação superior de licenciatura plena.” **(NR)**

“**Art. 33A.** Para os professores do quadro efetivo das carreiras PE2 e PE3, do primeiro provimento, a promoção prevista para maio de 2004 será antecipada para setembro de 2003 e a de maio de 2006 para janeiro de 2006, vigorando a partir do ano de 2006 a regra constante do art. 10 desta lei complementar.” **(NR)**

...

“**Art. 35.** ...

...

§ 2º O valor do vencimento básico do servidor de apoio administrativo educacional é o fixado no Anexo II desta lei complementar.” **(NR)**

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO II

PROFESSOR DO QUADRO SUPLEMENTAR – 30 horas

REFERÊNCIAS	A	B	C	D	E	F
PS1	300	330	360	390	420	450
PS2	330	363	396	429	462	495
PS3	750	825	900	975	1.050	1.125

APOIO ADMINISTRATIVO – 25 horas

REFERÊNCIAS	A	B	C	D	E	F
NÍVEL I	300	330	360	390	420	450
NÍVEL II	400	440	480	520	560	600
NÍVEL III	1.200	1.320	1.440	1.560	1.680	1.800

APOIO ADMINISTRATIVO – 40 horas

REFERÊNCIAS	A	B	C	D	E	F
NÍVEL I	480	528	576	624	672	720
NÍVEL II	640	704	768	832	896	960
NÍVEL III	1.200	1.320	1.440	1.560	1.680	1.800

TABELA SALARIAL DO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 25 HORAS

REFERÊNCIAS	A	B	C	D	E	F
NÍVEL I	350	385	420	455	490	525
NÍVEL II	525	577,5	630	682	735	787,5

TABELA SALARIAL DO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 40 HORAS

REFERÊNCIAS	A	B	C	D	E	F
NÍVEL I	560	616	672	728	784	840
NÍVEL II	840	985,6	1.003,2	1.164,8	1.254,4	1.344

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 9 de julho de 2003, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre